

REGULAMENTO GERAL INTERNO



CLUBE DE VELA COSTA NOVA

CVCN
COSTA NOVA

CAPÍTULO I

Denominação – Símbolo – Fins – Sede

Artigo 1º

O Clube de Vela Costa Nova, adiante designado por CVCN, é uma associação de cultura, desporto, recreio e lazer, sem fins lucrativos, constituída em 18 de Agosto de 1981. É formada de harmonia com a legislação em vigor e passa a ter este Regulamento Geral Interno (RGI), ao qual confere, no âmbito da Coletividade, a força de Estatuto desde que aprovado em Assembleia Geral;

Artigo 2º

O CVCN adotará como cores base e representativas, o azul e o vermelho, tendo no emblema a representação das variadas casas típicas da Costa Nova, com as velas de embarcações em primeiro plano;

Artigo 3º

O CVCN tem como principais atribuições o desenvolvimento desportivo, social, cultural, recreativo e lazer dos Associados, bem assim como participar na promoção turística e cultural da Costa Nova do Prado, em particular, e do concelho de Ílhavo e da Ria de Aveiro, em geral, numa atividade que se pretende de relevante utilidade pública;

Número 1 – No âmbito desportivo, o CVCN está essencialmente vocacionado para os desportos náuticos, em especial, e prioritariamente, a Vela;

Número 2 – No âmbito recreativo e lazer, o CVCN deverá promover a oferta aos Associados de um número adequado de Lugares de Amarração para as suas embarcações nos pontões da marina e disponibilizar Espaços de Parqueamento nas suas instalações em terra;

Artigo 4º

O CVCN manter-se-á, sempre, à margem de qualquer prática político-partidária ou religiosa;

Artigo 5º

O CVCN tem a sua sede e instalações sociais na Avenida José Estêvão, na Costa Nova do Prado, podendo ocupar ou possuir outras instalações em qualquer outra localidade;

CAPÍTULO II

Dos Sócios – Classificação

Artigo 6º

O CVCN é composto por indivíduos de ambos os sexos, pessoas singulares, sem distinção de género, credo e nacionalidade, e tendo a seguinte classificação:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Aderentes;
- c) Sócios Efetivos;
- d) Sócios de Mérito;
- e) Sócios Honorários;
- f) Sócios Atletas

Número 1 – São Sócios Fundadores aqueles que a 18 de Agosto de 1981 fundaram o CVCN, considerando-se não só os que subscreveram a escritura notarial de registo, mas e também, todos os que se tenham inscrito em 1981, que fazem parte da lista anexa a este RGI, e que sempre se tenham mantido como Sócios ininterruptamente, até ao presente;

Número 2 – São Sócios Aderentes, os sócios com menos de três anos de inscrição, e que tenham subscrito as condições de adesão;

Número 3 – São Sócios Efetivos todos os Sócios em pleno gozo dos seus direitos, após cumprirem três anos ininterruptamente como Sócios Aderentes;

Número 4 – São Sócios de Mérito os praticantes de atividades recreativas, culturais e desportivas e os Dirigentes e Associados que pela sua ação em prol da coletividade, se revelem merecedores dessa distinção;

Número 5 – São Sócios Honorários as pessoas singulares que, em virtude de dádivas valiosas à coletividade, se revelem merecedoras dessa distinção;

Parágrafo Único – Excecionalmente, poderão aceder ao estatuto de Sócio Honorário pessoas coletivas que tenham dado uma contribuição valiosa ao CVCN;

Número 6 – São Sócios Atletas todos os velejadores alistados na Escola de Vela do CVCN, condição a que acedem automaticamente no momento da sua inscrição;

Parágrafo Único – A condição de Sócio Atleta extingue-se no momento em que, por qualquer motivo, o atleta se desvincule da Escola de Vela do CVCN;

Artigo 7º

Os Sócios Fundadores, Aderentes e Efetivos dividem-se nas seguintes Categorias e Subcategorias:

Categoria A: Associado sem direito a estacionamento de embarcação em terra ou atracação de embarcação nos pontões da marina;

Categoria B: Associado com direito de estacionamento de embarcação em terra;

Subcategoria B1: Embarcações de vela ligeira até 5,0 metros;

Subcategoria B2: Embarcações à vela ou a motor com comprimento até 6,5 metros;

Subcategoria B3: Embarcações à vela ou a motor com comprimento compreendido entre os 6,5 metros e os 8,0 metros;

Subcategoria B4: Embarcações à vela ou a motor com comprimento compreendido entre os 8,0 metros e os 10,0 metros;

Subcategoria B5: Embarcações à vela ou a motor com comprimento compreendido entre os 10,0 metros e os 12,0 metros;

Subcategoria B6: Embarcações à vela ou a motor com comprimento superior a 12,0 metros;

Parágrafo Único - As embarcações catamarã à vela ou motor sofrem um agravamento de vinte por cento relativamente à cota correspondente ao seu comprimento;

Categoria C: Associado com direito de atracação de embarcação nos pontões da marina;

Subcategoria C1: Embarcações à vela ou a motor em lugar até 6,5 metros;

Subcategoria C2: Embarcações à vela ou motor em lugar com comprimento compreendido entre 6,5 metros e 8,0 metros;

Subcategoria C3: Embarcações à vela ou motor em lugar com comprimento compreendido entre 8,0 metros e 10,0 metros;

Subcategoria C4: Embarcações à vela ou motor em lugar com comprimento compreendido entre 10,0 metros e 12,0 metros;

Subcategoria C5: Embarcações à vela ou motor em lugar com comprimento superior a 12 metros;

Categoria G: Associado com direito a utilização do guincho;

Categoria X: Associados com embarcações não enquadráveis em nenhuma das categorias e subcategorias B, C e G serão pontualmente resolvidas pela Direção do CVCN a título excecional;

Dos Sócios – Admissão

Artigo 8º

A admissão de Sócios Honorários e de Sócios de Mérito carece de deliberação favorável da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Direção ou por um grupo de pelo menos, 30 (trinta) Associados efetivos;

Artigo 9º

A admissão de Sócios Aderentes depende de deliberação favorável da Direção, mediante proposta de admissão apresentada por um Sócio ou mais, no pleno gozo dos seus direitos;

Parágrafo Único – A condição de Sócio, qualquer que seja a sua classificação, categoria ou subcategoria, bem como todos os seus direitos e obrigações, é intransmissível e indelegável;

Artigo 10º

A passagem dos Sócios Aderentes a Sócios Efetivos processa-se de forma automática, decorridos três anos, sem interrupção, sobre a data de admissão;

Artigo 11º

Constitui condição de admissibilidade, a aceitação dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno do CVCN e de outros Regulamentos em vigor, dos seus Órgãos Sociais, bem assim como o pagamento da joia e da cota anual;

Dos Sócios - Direitos

Artigo 12º

São direitos de todos os Associados:

Número 1 – Assistir às Assembleias Gerais;

Número 2 – Receber o Relatório de Contas, o Programa e o Orçamento, Circulares e outras publicações do CVCN;

Número 3 – Utilizar as instalações sociais e desportivas do Clube, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Direção;

Artigo 13º

São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

Número 1 – Participar nos trabalhos das Assembleias Gerais;

Número 2 – Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do CVCN;

Número 3 – Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Número 3, Alínea c), do Artigo 34º do presente regulamento;

Número 4 – Propor novos Associados para o Clube;

Número 5 – Apresentar propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;

Número 6 – Submeter à apreciação da Direção qualquer assunto de relevância para o Clube;

Número 7 – Solicitar o patrocínio e o apoio do CVCN para qualquer realização enquadrada no âmbito do Clube;

Número 8 – Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente, das decisões ou deliberações que se considerem contrárias às disposições dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno e nos termos gerais do Direito;

Número 9 – Receber, se tiver mais de 25 (vinte cinco) anos de Associado, o Emblema de Prata com Palma; se tiver mais de 50 (cinquenta) anos de Associado, o Emblema de Ouro com Palma;

Parágrafo Único – A imposição destes galardões, que em caso algum poderão ser alienados, ocorrerá em cerimónia a determinar pela Direção;

Dos Sócios - Deveres

Artigo 14º

São deveres dos Sócios:

Número 1 – Honrar a qualidade de Sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Coletividade, no interior e/ou exterior da realidade social do CVCN, dentro das melhores normas da educação cívica;

Número 2 – Cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes;

Número 3 – Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Coletividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e pelos Regulamentos ou pelos Órgãos Sociais a que pertence;

Número 4 – Exercer gratuitamente os cargos dos Órgãos Sociais e de Comissões para que seja eleito ou nomeado;

Número 5 – Pagar as cotas, e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na Sede do Clube ou através de transferência bancária ou outro meio de pagamento;

Número 6 – Prestar a colaboração que pela Coletividade lhe seja solicitada;

Número 7 – Manter o bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Coletividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;

Número 8 - Obedecer às ordens legitimamente transmitidas pelos Órgãos Sociais do Clube, sem prejuízo de poderem recorrer das mesmas, para o Órgão competente interno;

Número 9 – Representar a Coletividade quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou Órgãos Sociais;

Número 10 – Pagar as indenizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Coletividade;

Número 11 – Participar, por escrito, à Direção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão de Sócio sofram alterações;

Número 12 – Não subalugar espaços ou lugares de amarração que lhes tenham sido atribuídos ou alugados ou ainda fazer locação de embarcações parqueadas nos pontões da marina através de qualquer meio, incluindo as plataformas eletrónicas, sob pena de incorrerem em sanções disciplinares previstas no Artigo 17º e seguintes deste Regulamento Geral Interno;

Artigo 15º

O disposto nos números 3 e 4 do Artigo anterior, respeita apenas aos Sócios Fundadores e Efetivos;

Artigo 16º

Os Sócios de Mérito, Honorários e Atletas estão isentos do pagamento de cotas e de joia de adesão;

Dos Sócios – Regime Disciplinar

Artigo 17º

Os Sócios que infringirem os Estatutos, o Regulamento Geral Interno ou outros Regulamentos em vigor ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de Sócio;
- b) Admoestação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Suspensão até ao fim do mandato;
- f) Expulsão;

Número 1 – A sanção prevista na alínea a) deste Artigo será automaticamente aplicada aos Sócios que deixem de pagar as suas cotas por um período superior a um ano e que, depois de interpelados pela Direção, através de carta, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias;

Número 2 – As sanções das alíneas a) a e) deste Artigo são da competência da Direção, sendo a sanção prevista na alínea f) do mesmo Artigo da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;

Número 3 – As sanções previstas nas alíneas de a) a f) deste Artigo não poderão ser aplicadas sem que ao Sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar;

Artigo 18º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção;

Artigo 19º

O Sócio Expulso não poderá ser readmitido, em qualquer circunstância;

Artigo 20º

O regime disciplinar dos atletas e praticantes de modalidades desportivas, culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respetivos pelouros, se os houver, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno para todos os Sócios;

Parágrafo Único – Compete à Direção analisar e decidir sobre as propostas elaboradas pelos diferentes pelouros;

Artigo 21º

Número 1 – Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o Sócio ou Sócios visados suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Coletividade;

Número 2 – A suspensão referida no Número 1 não pode exceder os noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o Sócio ou os Sócios suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior;

Artigo 22º

A competência para suspender os direitos associativos, nos termos do Artigo 21º, pertence à Direção, em relação à generalidade dos Sócios, e à Assembleia Geral, em relação aos Sócios pertencentes aos Corpos Sociais;

Artigo 23º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da Coletividade praticado por Sócios, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem, obriga a Direção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao Ministério Público, se houver indícios de prática de crime. Se da suspeita resultar comprovada a prática de crime por decisão transitada em julgado, cabe à Direção solicitar a convocação de uma Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para decidir sobre a expulsão do Associado;

Artigo 24º

A Assembleia Geral, que seja convocada para apreciar a suspensão de um Associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve a Direção ter convidado, através de carta registada e/ou por correio eletrónico, sempre que disponível, com antecedência mínima de quinze dias, o Sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o Sócio suspenso não estiver presente – salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado – deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações;

Artigo 25º

Os inquéritos disciplinares serão conduzidos por um Conselho Disciplinar, composto por um elemento da Mesa da Assembleia Geral, um membro do Conselho Fiscal e um

membro da Direção. As propostas do Conselho Disciplinar serão tomadas por maioria, cabendo ao elemento da Mesa da Assembleia Geral um voto de qualidade.



CAPÍTULO III

Corpos Sociais

Secção I – Generalidades

Artigo 26º

A eleição dos membros da Direção e do Conselho Fiscal, bem como de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto, por dois anos, sendo elegíveis os Sócios Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Coletividade;

Artigo 27º

Número 1 – Perdem o mandato, os membros dos Corpos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas no Número 1 do Artigo 17º;

Número 2 – Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos Órgãos;

Artigo 28º

Número 1 – Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de “quórum” ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;

Número 2 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o “quórum” dos respetivos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Coletividade;

Número 3 – No caso de demissão coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, cumprindo-se, neste caso, o estipulado no Capítulo IV – Eleições, deste Regulamento;

Artigo 29º

Número 1 – As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respetivos Presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno, delas sendo lavradas atas em livro próprio;

Número 2 – As reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;

Número 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes nas reuniões;

Artigo 30º

Nenhum Sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais;

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 31º

A Assembleia Geral é composta por todos os Sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade do CVCN;

Número 1 – Só têm direito a voto os Sócios Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Artigo 32º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Coletividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e compete-lhe, além das atribuições específicas da mesma, fazer cumprir os objetivos do Clube e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Coletividade;

Artigo 33º

Número 1 – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários;

Número 2 – As funções e competências dos componentes da Mesa da Assembleia Geral são definidas nos Artigos 39º, 40º, 41º e 42º deste Regulamento Geral Interno;

Artigo 34º

Número 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão atas em livro próprio;

Número 2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;

- a) Todos os anos, até ao final do mês de março, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção, respeitante ao ano civil anterior, e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, e para aprovação do Plano de Atividades e respetivo Orçamento para o ano em Curso. A reunião será ainda usada para discussão de assuntos de interesse para a Coletividade;
- b) De dois em dois anos, até ao final do mês de março, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;

Número 3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um mínimo de trinta Sócios efetivos no gozo dos seus direitos estatutários, e no qual seja proposta uma Ordem de Trabalhos, versando matéria que se enquadre na legalidade estatutária;

Número 4 – As convocações para a reunião da Assembleia Geral serão feitas, simultaneamente, por meio de:

- a) Aviso individual aos Sócios através de carta e/ou correio eletrónico;
- b) Publicação do anúncio da convocatória em Órgão da Imprensa local, caso a Direção considere conveniente e adequado;
- c) Aviso público no website do Clube em www.cvcn.pt;
- d) Aviso público através das plataformas das redes sociais onde o Clube tenha presença;

Parágrafo Único – Os avisos devem ser feitos com antecedência mínima de dez dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

Número 5 – Para funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do Número 3 deste artigo é necessária a presença de três quartos dos Sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada;

Artigo 35º

Número 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;

Número 2 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar;

Artigo 36º

Número 1 – Para legal funcionamento da Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta dos Sócios Fundadores, Aderentes e Efetivos (metade mais um);

Número 2 – A Assembleia Geral funciona legalmente, em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de Sócios presentes;

Artigo 37º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes no momento da votação, exceto:

- a) Se se tratar de deliberações sobre alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, são três quartos dos votos dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes no momento da votação;
- b) Se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Coletividade, são três quartos dos votos dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes no momento da votação;
- c) Se se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento das Gerências de um mandato, são três quartos dos votos dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes no momento da votação;

Parágrafo Único – O apuramento dos votos dos Sócios presentes nas reuniões da Assembleia Geral é feito de acordo com o estipulado nos Números 2 e 3 do Artigo 67º deste Regulamento Geral Interno;

Artigo 38º

Convocação de Reuniões;

No caso de impedimento dos respectivos Presidentes, a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção será feita:

- a) Assembleia Geral – pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção – pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelos Secretários;
- c) Conselho Fiscal – pelo Secretário;

Artigo 39º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes e a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e sobre o Plano de Atividades e Orçamento respeitante ao ano em curso;

- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos de Regulamento Geral Interno;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisão dos Órgãos Dirigentes;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Coletividade;
- g) Sob proposta da Direção, deliberar sobre os quantitativos da joia e cotas associativas dos Sócios pertencentes à Categoria A;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir ou alienar bens imóveis depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Sócios e pelos Órgãos Sociais;

Artigo 40º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes e da Mesa da Assembleia Geral, no prazo devido;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, assinar as atas e outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que se tenha conhecimento;
- g) Assistir às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais;

Artigo 41º

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, assinar as atas e outros que se reconheçam necessários;

Artigo 42º

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

Número 1

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da Assembleia Geral, assinar as atas e outros que se reconheçam necessários;
- d) Informar os Sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Executar todas as tarefas de que foram incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões de Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

Número 2 – Durante as sessões das Assembleias Gerais as funções dos Secretários serão as seguintes:

- a) Do primeiro Secretário:
Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à Mesa por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos Sócios presentes na Assembleia Geral;
Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral.
- b) Do segundo Secretário:
Substituir o primeiro na ausência ou impedimento do mesmo.

Secção III – Direção

Artigo 43º

A Direção é composta por cinco elementos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e um Diretor de Pelouro Desportivo, Cultural e Recreativo. A

Direção poderá chamar para o desempenho de tarefas específicas até ao máximo de 5 (cinco) vogais.

Compete à Direção reduzir ou ampliar o número de pelouros de acordo com as evoluções internas do CVCN, devendo em todos os casos ser obrigatoriamente constituída por um número ímpar de elementos

Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Coletividade, assim como das diversas atividades, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno e proceder de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 44º

A Direção deverá reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque.

Artigo 45º

Compete em especial à Direção:

- 1) Dirigir e coordenar as atividades da Coletividade com vista à realização completa dos objetivos constantes do Plano de Atividades;
 - 2) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
 - 3) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões da Direção, assinar as atas e outros documentos que se reconheçam necessários;
 - 4) Aplicar o regime disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno;
 - 5) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Sócios;
 - 6) Admitir e demitir colaboradores, gerindo a sua atividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
 - 7) Gratificar colaboradores, monitores ou orientadores ao serviço das atividades, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
 - 8) Representar a Coletividade, em atos externos ou nomear quem a possa representar;
- Parágrafo Único: A representação da Coletividade em juízo será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem este determinar por conveniente;
- 9) Administrar os bens e gerir os fundos da Coletividade;

- 10) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- 11) Elaborar, ou colaborar na elaboração, e validar Regulamentos Internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- 12) Elaborar e apresentar, anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas da Gerência;
- 13) Elaborar no primeiro trimestre de cada ano o Plano de atividades e respetivo Orçamento para o ano em curso, para aprovação em Assembleia Geral;
- 14) Receber da Direção cessante e entregar à nova Direção todos os valores inventariados à data de encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- 15) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros e documentos;
- 16) Propor à Assembleia Geral a alteração das cotas e joia dos Sócios da Categoria A, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento Geral Interno;
- 17) Gerir a atribuição dos lugares cativos e não cativos dos aparcamentos nos pontões da marina e dos espaços no parque de terra, fixando as joias devidas, as taxas anuais dos mesmos e o seu englobamento na cota anual de Associado, consoante a sua Categoria, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento Geral Interno;
 - a) Só os Sócios Fundadores, Aderentes e Efetivos podem aceder às Categorias e Subcategorias B, C, G e X, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento Geral Interno;
 - b) Anualmente, até ao dia 31 de janeiro, a Direção tornará público o preçário completo para o ano em curso. Quando tal não se verifique, será automaticamente adotado no ano em curso a tabela de valores do ano anterior;
- 18) Criar o número de pelouros que entenda, por forma a serem representativos da atividade do CVCN;

Artigo 46º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Coordenar as diversas tarefas dos pelouros de modo ao cumprimento do plano de atividades de que é primeiro responsável;
- c) Coordenar as reuniões dos vários Pelouros;

- d) Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório e Contas à Assembleia Geral;
- e) Atribuir funções dentro da Direção, aos seus membros;
- f) Representar a Direção perante os Associados e em âmbito externo.

Artigo 47º

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Desempenhar as funções que o Presidente lhe atribua na Direção.

Artigo 48º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar e efetuar as cobranças da Coletividade estabelecidas pela Direção;
- b) Coordenar e efetuar os pagamentos estabelecidos pela Direção;
- c) Coordenar e apresentar mensalmente a situação financeira na reunião de Direção;
- d) Conferir todos os movimentos bancários;
- e) Diligenciar para que mensalmente se obtenha um balancete de Razão referente ao mês anterior;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento exato de todas as obrigações fiscais.

Artigo 49º

Compete ao Secretário:

- a) Coordenar e dar conhecimento de toda a correspondência recebida e expedida;
- b) Redigir as atas da Direção;
- c) Preparar, expedir e publicar os avisos da Direção;

Artigo 50º

Compete aos Diretores de Pelouros:

- a) Organizar e apresentar à Direção o plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- b) Coordenar a atividade dos Pelouros;
- c) Fazer cumprir as deliberações da Direção relativamente aos Pelouros;
- d) Prestar contas perante a Direção dos gastos e proveitos dos Pelouros;
- e) Propor ações à Direção, que englobadas no seu pelouro, concorram para o prestígio do CVCN;
- f) Captar os meios de apoio financeiros de modo a sempre que possível, os gastos com as suas organizações, não afetem as receitas ordinárias do Clube, salvo quando justificado e aprovado.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 51º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 52º

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os Relatórios e Contas e Orçamentos apresentados pela Direção até oito dias antes da data da Assembleia Geral e assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões do Conselho Fiscal, assinar as atas e outros que se reconheçam necessários;

Artigo 53º

É da competência do Conselho Fiscal, fiscalizar os atos administrativos na área financeira e de tesouraria.

Artigo 54º

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 55º

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a celebração de qualquer contrato que envolva assunção por parte do CVCN, de responsabilidades financeiras.

Artigo 56º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano para os fins previstos e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Direção.

Artigo 57º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal em reuniões conjuntas de órgãos administrativos;
- c) Conferir as contas do Tesoureiro, o caixa e os depósitos bancários;
- d) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar no âmbito financeiro;

Artigo 58º

Competência do Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respetivo livro de atas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos seus impedimentos;

Artigo 59º

Competência do Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da Contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, do caixa e dos depósitos bancários.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 60º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições, no mês de março, de preferência, em simultâneo com a realização da Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório e Contas e do Plano de Atividades e Orçamento, assumindo, assim, esta o caráter de Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com o mínimo de quinze dias de antecedência;
- c) Verificar quais os Sócios que estão em condições de votar legalmente, para o que solicitará o apoio da Direção;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar imprimir as listas de voto;

Artigo 61º

Número 1 – As candidaturas terão de ser subscritas por um número de quinze Sócios em pleno gozo dos seus direitos;

Número 2 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de Sócio dos candidatos, termo coletivo de aceitação e um programa de ação;

Número 3 – Os Sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de Sócio. Deverão ainda assinar um termo de honra, de que tem a sua situação de Associado perfeitamente regularizada com o CVCN;

Número 4 – Nas listas de candidaturas terão de constar todos os Órgãos Sociais da Coletividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar;

Número 5 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral Eleitoral e nunca depois de 15 de março;

Artigo 62º

Número 1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo dos três dias subsequentes à data limite para a entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares;

Número 2 – No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos Sócios subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis;

Número 3 – Findo o prazo indicado no Número um deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no Número dois, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no sétimo dia da data limite marcada para a receção da mesma;

Artigo 63º

Número 1 – Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura;

Número 2 – O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do ato eleitoral;

Artigo 64º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais do Clube, e no local das eleições;

Artigo 65º

Os boletins de voto serão impressos a preto em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os Sócios votantes aporão uma cruz na lista escolhida;

Artigo 66º

Número 1 – Os Sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do Cartão de Sócio. A identificação pode igualmente ser feita por reconhecimento dos elementos da Mesa da Assembleia Geral;

Número 2 – Na falta de Cartão de Sócio, e perante o não reconhecimento pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, os Sócios devem identificar-se com o Cartão de Cidadão, para que, perante os registos internos do CVCN, se possa comprovar a sua qualidade de Associado;

Artigo 67º

Número 1 – O voto é pessoal, secreto, intransmissível e indelegável;

Número 2 – Aos Sócios Fundadores, devidamente identificados, cabem 5 (cinco) votos por votação;

Número 3 – Aos Sócios Efetivos não Fundadores, cabe 1 (um) voto por cada três anos de efetividade (ininterrupta), até ao máximo de 3 (três) votos;

Número 4 – Não é permitida a votação por correspondência, nem por delegação;

Número 5 – São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer rasura ou anotação;

Artigo 68º

Número 1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos. Elaborar-se-á a ata com os resultados e afixar-se-á o apuramento em local bem visível nas instalações sociais do CVCN;

Número 2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso;

Número 3 – Findo o prazo fixado no Número 2 deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos;

Artigo 69º

Número 1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral, até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral;

Número 2 – A Mesa da Assembleia Geral, convocará o Conselho Fiscal, para apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão. O voto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é um voto de qualidade;

Número 3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente;

Artigo 70º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, em Assembleia a convocar para o efeito, no mais curto espaço de tempo, acordado entre a Direção cessante e a que assume, nunca para além de 30 (trinta) dias, após a proclamação dos resultados;

Artigo 71º

Nenhum Associado poderá recorrer para instituições estranhas ao Clube, para dirimir eventuais reclamações que considere pertinentes, sem, entretanto, esgotar as capacidades Estatutárias internas, para a resolução do mesmo, sob pena de cair na alçada disciplinar do Artigo 17º;



CAPÍTULO V

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 72º

O Património da Coletividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Coletividade possua ou venha a possuir e é indivisível;

Artigo 73º

Número 1 - As receitas da Coletividade dividem-se:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;

Número 2 – Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de cotas, joias, cotas de aparcamentos, venda de serviços, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Coletividade;
- c) Rendimentos de atividades;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- e) Rendimentos de competições e atividades desportivas;
- f) Rendimentos de atividades de carácter recreativo;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Outros rendimentos não especificados;

Número 3 – Constituem receitas Extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações;

Artigo 74º

Número 1 – As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas;

Número 2 – A cota anual fixa-se desde já, sem prejuízo de posterior correção, em

- a) Cota de 65 Euros, para Sócios Fundadores, Aderentes e Efetivos;
- b) Cota de Aparcamento referente a lugar de amarração disponibilizado nos pontões da marina ou de espaço no parque de terra, segundo Tabela a fixar pela Direção;

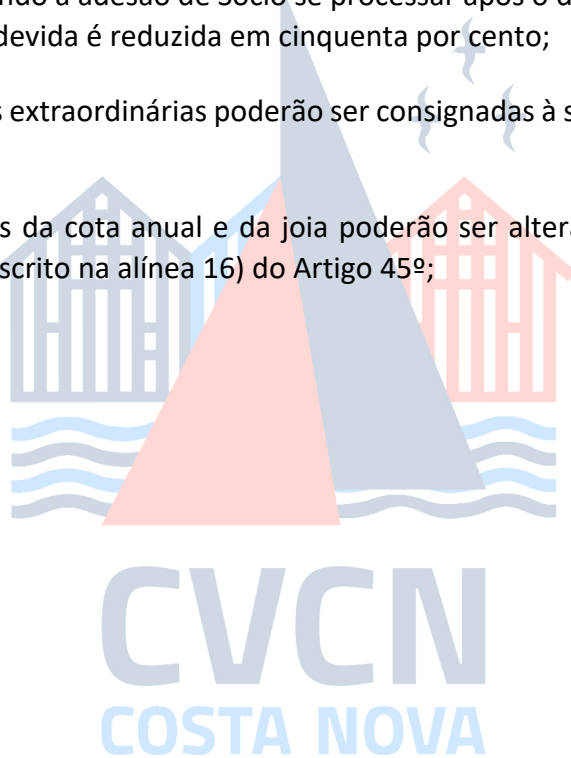
Número 3 – A joia a pagar no ato de inscrição dos Associados Aderentes é de 75,00 Euros, valor que inclui a disponibilização do Cartão Identidade de Sócio;

Número 4 – Aquando do primeiro pagamento é obrigatório, para além da joia, o pagamento da quota correspondente ao ano a vencer;

Parágrafo Único – Quando a adesão de Sócio se processar após o dia 01 outubro de cada ano civil, a cota anual devida é reduzida em cinquenta por cento;

Número 5 – As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias;

Número 6 – Os valores da cota anual e da joia poderão ser alterados sob proposta da Direção, conforme prescrito na alínea 16) do Artigo 45º;



CAPÍTULO VI

Dissolução

Artigo 75º

Em caso de dissolução, e para cumprimento do determinado no Estatuto e neste Regulamento Geral Interno, deverá observar-se:

Número 1 – Será nomeada em Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Coletividade;

Número 2 – A Comissão liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à(s) Entidade(s) ou Organismo(s) designado(s) pela Assembleia Geral, bem como toda a documentação que constitua o seu arquivo, o Estandarte, a Bandeira e todos os troféus que possua a Coletividade, que deles ficará como fiel depositária

Costa Nova do Prado, 18 de novembro de 2022

